



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.755, DE 04 DE MARÇO DE 2008.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por doação, com encargo, área de terreno localizado na Rua Ryoiti Yassuda, Bairro Crispim, para fins de abertura de rua.

JOÃO ANTONIO SALGADO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a receber por doação, com encargo, uma área de terreno, localizado na Rua Ryoiti Yassuda, Bairro Crispim, para fins de regularização de via de acesso, sendo doador o Sr. Adeal Pereira da Silva e outros, a qual possui as seguintes medidas e confrontações:-

" O perímetro tem seu início no **ponto "H2"**, a margem da Rua Ryoiti Yassuda, junto à divisa da gleba 02 de propriedade de Maria Auxiliadora da Silva Carneiro; distante **212,00m (duzentos e doze metros)** da Avenida Monsenhor João José de Azevedo e **60,10m (sessenta metros e dez centímetros)** da Rua Armando Goffi; deste ponto, segue no rumo **29°55'00"SE** em uma extensão de **6,00m (seis metros)**, até encontrar o **ponto "H2A"**, confrontando com a Rua Ryoiti Yassuda; deste ponto, segue no rumo **75°35'00"SW** em uma extensão de **67,19m (sessenta e sete metros e dezenove centímetros)**, até encontrar o **ponto "H2B"**; deste ponto, segue no rumo **66°15'00"NW** em uma extensão de **25,44m (vinte e cinco metros e quarenta e quatro centímetros)**, até encontrar o **ponto "H2C"**; deste ponto, segue no rumo **81°28'00"NE** em uma extensão de **6,00m (seis metros)**, até encontrar o **ponto "D1A"**, confrontando do **ponto "H2A"** ao **ponto "D1A"**, com a área remanescente da gleba 03, Matrícula nº 28.256 do C.R.I.A., de propriedade de Adeal Pereira da Silva e outros; do **ponto "D1A"**; segue no rumo **66°15'00"SE** em uma extensão de **25,44m (vinte e cinco metros e quarenta e quatro centímetros)**, até encontrar o **ponto "N"**; deste ponto, segue no rumo **75°35'00"NE** em uma extensão de **65,40m (sessenta e cinco metros e quarenta centímetros)**, até encontrar o **ponto "H2"** inicial, fechando o perímetro, confrontando do **ponto "D1A"** ao **ponto "H2"** inicial com a gleba 02 de propriedade de Maria Auxiliadora da Silva Carneiro, encerrando a área de **519,16m²**."

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á para fins de regularização de via de acesso.

Art. 3º. Em decorrência do recebimento da doação de que trata o art. 1º, fica a Prefeitura de Pindamonhangaba autorizada a assumir os encargos decorrentes da regularização da via.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Fica, ainda, a Prefeitura de Pindamonhangaba autorizada a executar o asfalto da referida via, mediante a cobrança de contribuição de melhoria dos moradores.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

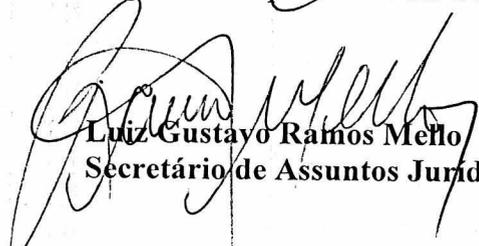
Pindamonhangaba, 04 de março de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Maurício Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

em 04 de março de 2008.

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos


Luiz Gustavo Ramos Mello
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app